

## **Assembleia de Delegados de Turma**

### **Artigo 149º - Composição**

1. Em cada escola do AEFS deverá ser constituída uma Assembleia de Delegados (AD), até à 1ª semana do mês de outubro de cada ano letivo.
2. A Assembleia de Delegados (AD) é constituída, anualmente, por todos os delegados e subdelegados de turma de cada Escola do Agrupamento.
3. Na AD poderá estar presente o diretor ou quem ele designar.

### **Artigo 150º - Competências**

- 1.A AD contribui para o desenvolvimento dos domínios e aprendizagens da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, num quadro de autonomia e flexibilidade curricular.
- 2.A AD analisa aspetos a melhorar no funcionamento da escola identificados pelos alunos, pelo Conselho Pedagógico, pelo Diretor ou pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação.
- 3.Cabe à Assembleia de Delegados:
  - a) Identificar os aspetos referidos no ponto anterior, apresentar sugestões e desenvolver ações para a melhoria das dinâmicas escolares e a plena inclusão de todos os alunos e a efetivação do projeto educativo do Agrupamento e do presente regulamento interno;
  - b) Contribuir para a reformulação do projeto educativo do Agrupamento e participar na elaboração do Plano Anual de Atividades;
  - c) Informar as Assembleias de Turma dos assuntos tratados e das decisões tomadas, assim como acompanhar as ações realizadas pelas turmas neste âmbito, através dos respetivos delegados e subdelegados;

- d) Na Escola-Sede, eleger o Conselho Consultivo dos Alunos (CCA), conferindo-lhe autonomia para a representar e tomar as decisões necessárias para a concretização das ações referidas nas alíneas a) e b);
- e) Avaliar o trabalho realizado, durante o ano letivo, e apresentar sugestões de melhoria para o ano letivo seguinte.

### **Artigo 151º - Funcionamento**

1. Os trabalhos da AD são dirigidos pela mesa, constituída pelo presidente que a coordena, pelo vice-presidente que assessoria o presidente e o substitui na sua ausência, e por dois secretários, responsáveis pela elaboração e divulgação das atas e pela organização de um dossier representativo das atividades desenvolvidas pela AD e pelo Conselho Consultivo dos Alunos (CCA).
2. A primeira sessão anual será marcada pelo Diretor, tendo na sua ordem de trabalhos, obrigatoriamente, a eleição da respetiva mesa e, na escola sede, a Eleição do Conselho Consultivo dos Alunos (CCA).
3. A Assembleia reunirá uma vez por período e sempre que tal se considere necessário, por decisão do diretor, da maioria absoluta dos elementos da AD ou do CCA.
4. O Conselho Consultivo dos Alunos (CCA) refere-se à Escola-sede do Agrupamento.

*(in Regulamento Interno do Agrupamento, 2023-2026)*